Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2587/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11971/2018
PROTOCOLO	: 1942266
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Pensão por Morte**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à beneficiária **Ires Maria dos Santos**, inscrita no **CPF sob o n.º 095.180.288-77**, cônjuge do ex-segurado **Adão Rodrigues**, inscrito no **CPF sob o n.º 286.313.401-97**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 1517/2022"** (fls. 16-17) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 2967/2022"** (fl. 18), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da

matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 13), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n.º 3.150/2005, com redação dada pela Lei n.º 4.963/2016, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1.574/2018, publicada no Diário Oficial n.º 9.761, de 15/10/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Pensão por Morte**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à beneficiária **Ires Maria dos Santos**, inscrita no **CPF sob o n.º 095.180.288-77**, cônjuge do ex-segurado **Adão Rodrigues**, inscrito no **CPF sob o n.º 286.313.401-97**, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1.574/2018, publicada no Diário Oficial n.º 9.761, de 15/10/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA